

SÃO MIGUEL

GABINETE DO SUBPREFEITO

2013-0.267.809-0

À vista dos elementos constantes do presente, RETI-RATI-FICO o despacho publicado no D.O.C. de 06.02.2014, pág. 11: Onde constou:

..... AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº 84.144/14.....

Leia-se:

..... AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº 84.136/14.....

Ficando ratificadas todas as demais condições do despacho

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC

DESPACHOS: LISTA 2014-2-224

SUBPREFEITURA SAO MIGUEL PAULISTA

ENDERECO: RUA DONA ANA FLORA PINHEIRO DE SOUZA, 76 PROCESSOS DA UNIDADE SP-MP/PE

2014-0.340.409-3 DOMINGOS ANTONIO PETILLO

DEFERIDO

DEFERIDO

CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DE-CRETO 32.329/2.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SP-MP/CPDU/CAD

2014-0.333.034-0 JOSE LUIS DO PRADO MACIEL

DEFERIDO

CERTIFICO AS INFORMACOES CONTIDAS NA FOLHA 08 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2014-0.333.034-0, APOS PAGAMENTO DO PRECO PUBLICO CORRESPONDENTE. A CERTIADAO FICARA A DISPOSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZODE 30(TRINTA) DIAS.

2014-0.333.858-9 FRANCISCO MARQUES VICENTE DA COSTA

DEFERIDO

CERTIFICO AS INFORMACOES CONTIDAS NA FOLHA 13 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2014-0.333.858-9, APOS PAGAMENTO DO PRECO PUBLICO CORRESPONDENTE. A CERTIADAO FICARA A DISPOSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZODE 30(TRINTA) DIAS.

2014-0.334.267-5 JOSE SIQUEIRA

DEFERIDO

CERTIFICO AS INFORMACOES CONTIDAS NA FOLHA 12 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2014-0.334.267-5, APOS PAGAMENTO DO PRECO PUBLICO CORRESPONDENTE. A CERTIADAO FICARA A DISPOSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

2014-0.336.075-4 ELAINE ALVES DE MACEDO GONCALVES

DEFERIDO

CERTIFICO AS INFORMACOES CONTIDAS NA FOLHA 15 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2014-0.336.075-4, APOS PAGAMENTO DO PRECO PUBLICO CORRESPONDENTE. A CERTIADAO FICARA A DISPOSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

SÉ

GABINETE DO SUBPREFEITO

PEDIDO DE OUTORGA DE TPU

Processo n.º 2014-0.181.634-3-Danilo Tanaka Fonseca Em face da manifestação do Supervisor Técnico de Planejamento Urbano, às fls. 30, RETIFICO o despacho exarado às fls. 28, para constar CNPJ 12.496.016/0001-16 e não como constou.

GABINETE DO SUBPREFEITO

SOLICITAÇÃO CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA

2014-0.309.578-3-FRANCISCA ELISABETH CONSOLI

Em face das manifestações da Unidade de Auto de Infração – UNAI da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta Subprefeitura às folhas 08, RESTA PREJUDICADA a análise do presente em face do encerramento da instância recursal e o Auto de Multa n.º 11-342.160-5 mantido.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC

DESPACHOS: LISTA 2014-2-224

SUBPREFEITURA SE

ENDERECO: RUA ALVARES PENTEADO, 49 / 53

PROCESSOS DA UNIDADE SP-SE/PE

2013-0.063.178-0 JOSE GILSON DE CARVALHO

DEFERIDO

NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SP-SE/CPDU/SUSL

2014-0.259.553-7 LANCHONETE AMELIA LTDA - ME

INDEFERIDO

POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE,NOS TERMOS DO ITEM 11.1 DA PORTARIA 012/SMS/PE/GAB/07.

2014-0.259.555-3 LANCHONETE AMELIA LTDA - ME

INDEFERIDO

POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE,NOS TERMOS DO ITEM 11.1 DA PORTARIA 012/SMS/PE/GAB/07.

VILA MARIA/VILA GUILHERME

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 092 /SP-MG/GAB/2014

CÍCERO BEZERRA SANTOS, Subprefeito Substituto da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme,

no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 e seguintes do Decreto 55.085/14 o qual regulamento o comercio de Comida de Rua nas vias e logradouros públicos.

CONSIDERANDO o interesse publico na disseminação da tendência gastronômica de comida de rua;

RESOLVE:

1. AUTORIZAR o uso da Praça dos Trotadores em frente ao Parque da Vila Guilherme para o interessado **Recriativi Comunicação Ltda - ME, CNPJ 10.538.297/0001-05**, para a instalação de evento gastronômico, que ocorrerá no dia 07/12/2014 das 11h00min às 18h00min.

2. O uso que ora se autoriza é outorgado a título precário pelo prazo estabelecido no item acima, ao qual se vincula, com a finalidade exclusiva de instalação de Feira Gastronômica que tem por objetivo a divulgação dos Food Trucks.

3 A cessão de uso ora autorizada fica condicionada ao cumprimento pela empresa organizadora do evento das seguintes condições.

a)Cumprir as determinações relativas à segurança referidas no Decreto 55.085/2014;

b)Manter as áreas em bom estado de limpeza e conservação;

c)Restituir a referida área livre e desembaraçada, nas condições em que a recebeu; findo o prazo fixado;

d)Responder por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros;

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 093/SP-MG/GAB/14

O Subprefeito de Vila Maria/Vila Guilherme, nos termos do Decreto n.º 49.969, de 29 de Agosto de 2008,

RESOLVE AUTORIZAR:

Interessado: Paróquia Nossa Senhora de Loreto

Evento: “Festa da Padroeira de Nossa Senhora de Loreto”

Local: Rua Geolandia entre a Av. Nossa Senhora de Loreto e Rua Odair de Medeiros

Data: dias 06 e 07 de dezembro de 2014

Horário: das 8h30 às 22h00

Valor: isento

Observação: De acordo com o Decreto Municipal nº 54.730/2013.

Obrigando–se à:

1.Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

2.Atender as disposições do Decreto Municipal nº49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento;

3.Obter junto a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

4.Recorrer à Polícia Militar do Estado de São Paulo para a garantia da segurança do Evento;

5.Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público;

6.Estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente;

7.Assegurar a limpeza do local durante e após o evento;

8.Obter junto a CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas.;

NOTAS:

1.Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 14.450/07, em especial no que tange ao artigo 4º, incorrendo o infrator em todas as penas previstas naquele diploma legal.

2.Proíbe-se a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

3.Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

4.Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões;

5.A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

6.Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.;

7.Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis;

8.O Autorizado fica dispensado do recolhimento dos preços públicos conforme previsto no Decreto Municipal nº 51.157/2009.

PORTARIA Nº 094/SP-MG/GAB/14

O Subprefeito de Vila Maria/Vila Guilherme, nos termos do Decreto n.º 49.969, de 29 de Agosto de 2008,

RESOLVE AUTORIZAR:

Interessado: Eloisa Borges Nascimento

Evento: “Feira de Artesanato”

Local: Rua Combate da Lagoa Branca, s/nº

Data: dias 06 e 07 de dezembro de 2014

Horário: das 09h00 às 16h00

Valor: isento

Observação: De acordo com o Decreto Municipal nº 54.730/2013.

Obrigando–se à:

1.Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

2.Atender as disposições do Decreto Municipal nº49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento;

3.Obter junto a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

4.Recorrer à Polícia Militar do Estado de São Paulo para a garantia da segurança do Evento;

5.Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público;

6.Estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente;

7.Assegurar a limpeza do local durante e após o evento;

8.Obter junto a CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas.;

NOTAS:

1.Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 14.450/07, em especial no que tange ao artigo 4º, incorrendo o infrator em todas as penas previstas naquele diploma legal.

2.Proíbe-se a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

3.Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

4.Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões;

5.A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

6.Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.;

7.Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis;

8.O Autorizado fica dispensado do recolhimento dos preços públicos conforme previsto no Decreto Municipal nº 51.157/2009.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC

DESPACHOS: LISTA 2014-2-224

SUBPREFEITURA VILA MARIA-VILA GUILHERME

ENDERECO: RUA GENERAL MENDES, 111

PROCESSOS DA UNIDADE SP-MG/PE

2013-0.078.359-8 FABIO SOARES DE SOUZA RUSSO

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE ALVARA DE DESDOBRAR DE LOTE NOS TERMOS LEI 9.413/81.

2014-0.128.630-1 ANTONIO HENRIQUE LICO GONCALVES

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE ALVARA DE APROVACAO DE REFORMA NOS TERMOS DA LEI 1.228/92, DECRETO 32.329/92, LEI 13.885/04 E DECRETO 45.817/05, LE15.831/13, DECRETO 54.202/13.

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC

DESPACHOS: LISTA 2014-2-224

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SP-VM/CPDU/AA

2011-0.183.025-1 LABIS LAB. ANALISES CLINICAS DE DIAG. POR IMAGEM S

INDEFERIDO

NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI 14.141/06: NAO ATENDIMENTO DO COMU NIQUE-SE.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 024/SP/VP/GAB/14

O Subprefeito de Vila Prudente, Marcello Rinaldi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399/02, em cumprimento ao disposto no artigo 201 da Lei 8.989/79, com a nova redação conferida pela Lei 13.519/03 e artigo 96 e seguintes do Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE

I. Nomear COMISSÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR, no âmbito desta Subprefeitura, composta pelos seguintes membros: Marcia Baptista Rodrigues Sabóia - Registro Funcional nº 635.656.7

Dario Pio Araujo - Registro Funcional nº 590.461.7

Regina Dela Coleta - Registro Funcional nº 778.869

II. Para, sob a PRESIDÊNCIA do primeiro designado, proceder a apuração de fatos e ocorrências, que possam caracterizar eventuais responsabilidades funcionais, por parte dos servidores desta Municipalidade, no âmbito de competência desta Subprefeitura.

III. Esta Comissão poderá convocar servidores, requerer dados, e informações de outros órgãos desta Municipalidade, examinar registros e outros documentos, realizar diligências e quaisquer outros atos necessários para o melhor atendimento dos interesses desta Municipalidade.

IV. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC

DESPACHOS: LISTA 2014-2-224

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SP-VP/CPDU/CAD

2014-0.283.804-9 JOSE EDMILSON TAPIAS GABRIEL

DEFERIDO

PARA O CONTRIBUINTE 051.170.0005-6 SITO A RUA FRANCISCO REBELO PARA O ANTIGO S/N COUBE O N 165 OFICIAL. DEFERIDO NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

SAPOEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO DO SUBPREFEITO

Processo n.º 2014-0.314.699-0

À Vista dos elementos e justificativas constantes nos autos e obedecidas às exigências contidas no “caput” e parágrafos 2º e 3º, do artigo 18, do Decreto Municipal n.º 44.279/03 que regulamenta a Lei Municipal n.º 13.278/02 AUTORIZO a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Prestação de serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos, através de 01 (uma) equipe, nos termos estabelecidos no Edital constante no Processo Administrativo em epigrafe e seus anexos.

Processo n.º 2014-0.314.695-7

À Vista dos elementos e justificativas constantes nos autos e obedecidas às exigências contidas no “caput” e parágrafos 2º e 3º, do artigo 18, do Decreto Municipal n.º 44.279/03 que regulamenta a Lei Municipal n.º 13.278/02 AUTORIZO a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, através de 1 (uma) equipe, nos termos estabelecidos no Edital constante no Processo Administrativo em epigrafe e seus anexos.

Portaria nº 28/SP-SB/GAB/2014

O Subprefeito de Sapopemba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399 de 1º de agosto de 2002:

RESOLVE:

Constituir Comissão Especial de Licitação para a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para prestação de serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos através de 1 (uma) equipe nos termos da autorização contida nos processos administrativos nº 2014-0.314.699-0 com os seguintes servidores:

PREGOEIRA:

JESSICA SOUZA DE BRITO RF Nº 735.099.6

EQUIPE DE APOIO

ELZA MARIA DE SOUSA VIEIRA AZEVEDO RF Nº 784.896.1

CLAUDIA CORREIRA RIBEIRO DE ARAUJO RF Nº 810.563.4

LUIZ FERNANDO FERREIRA CALÇADA RF Nº 735.100.3

RENATO DA CRUZ RF Nº 628.796.4

SECRETÁRIA

SOLANGE APARECIDA TORRES RF Nº 602.820.9

A Comissão deverá atuar na realização de seus trabalhos com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus integrantes sendo: 01 (um) Pregoeiro e 02 (dois) Membros ou Suplentes, devendo ainda contar com 01 (uma) Secretária, nos termos da

Lei, facultativamente poderão atuar membros de qualquer área desta Subprefeitura.

Portaria nº 29/SP-SB/GAB/2014

O Subprefeito de Sapopemba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399 de 1º de agosto de 2002:

RESOLVE

Constituir Comissão Especial de Licitação para a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem superficial junto a córregos e canais através de 1 (uma) equipe nos termos da autorização contida nos processos administrativos nº 2014-0.314.695-7 com os seguintes servidores:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
 - As disposições da Lei Federal 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - Os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;
 - O disposto nas Portarias SME:
 . nº 6.257/13 - Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;
 . nº 5.276/10 - Que dispõe sobre escolha/atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;
 . nº 2.358/12 - Que estabelece critérios para a escolha/atribuição no decorrer do ano letivo;
 . nº 5.930/13 - Programa "Mais Educação São Paulo".
 . nº 6.572/14 - Organização Escolar.
 - O estabelecido no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;
 - A necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil e turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2.015.

RESOLVE:

Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil - PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, para o ano de 2015, da Rede Municipal de Ensino, que atuam nos Centros de Educação Infantil - CEIs e no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, respeitada a classificação obtida por meio da Portaria SME nº 6.257/13, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Entender-se-á por Módulo Docente o conjunto de vagas de cada Unidade Educacional composto por agrupamentos, destinados à regência, e por vagas no módulo sem regência, destinadas ao suporte da ação educativa.

Art. 2º - Serão objetos de escolha/atribuição, pelos Professores de Educação Infantil - PEIs, no Processo de que trata esta Portaria, os agrupamentos e as vagas no módulo sem regência, vagos e os disponibilizados em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a contar de 02/02/15.

Parágrafo Único - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência será efetivada somente na inexistência de agrupamentos vagos ou disponíveis para regência.

Art. 3º - As vagas no módulo sem regência, para suporte da ação educativa, estão assim definidas:

a) 02 (duas) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEI com até 15 (quinze) agrupamentos por turno.

b) 04 (quatro) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEI com mais de 15 (quinze) agrupamentos por turno.

Art. 4º - Terão direito à escolha/atribuição, no Processo de que trata esta Portaria, respeitada a ordem de classificação, todos os professores com lotação nos CEIs e CEMEI.

§ 1º - A escolha/atribuição efetuada pelos professores cujos afastamentos ultrapassarem 15 dias a contar de 02/02/15 será disponibilizada de imediato, sendo na sequência objeto de oferta aos demais envolvidos.

§ 2º - Na hipótese da cessação dos afastamentos dos professores mencionados no parágrafo anterior, os mesmos assumirão a escolha anteriormente realizada.

§ 3º - Aos professores que tiverem prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que trata do Processo de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 5º - Os professores que, na UE de lotação, remanesçam sem atribuição de agrupamentos ou de vagas no módulo sem regência, deverão participar das Fases de escolha/atribuição na DRE, e serão encaminhados para outra UE.

§ 1º - Aos professores encaminhados nos termos do caput será oportunizado o retorno à UE de lotação, atendidas as seguintes condições:

a) que estejam ocupando vaga de módulo sem regência na UE de existência, e

b) a existência de agrupamento vago ou disponível na UE de lotação.

§ 2º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições, terá prioridade o que detiver maior pontuação.

§ 3º - Os professores envolvidos serão cientificados da existência de agrupamentos pelo Diretor de Escola, devendo se manifestar de forma expressa quanto ao interesse em permanecer na situação de acomodação ou retornar imediatamente à Unidade de Lotação.

Art. 6º - Ficam dispensados, da atribuição de que trata o artigo anterior, os professores que se encontrarem afastados em cargos ou funções nas unidades integrantes da S.M.E., em laudo médico temporário, em Licenças sem Vencimento - LIP, em entidades conveniadas, para mandato como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal, e para a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha/atribuição aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 7º - Caberá ao Diretor de Escola, a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento do CEI, das vagas para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos ADIs.

§ 1º - O número de vagas criadas deverá ser suficiente para atender todos os ADIs lotados na UE.

§ 2º - As vagas atribuídas aos ADIs que se encontrarem afastados do exercício de suas funções permanecerão disponibilizadas.

Art. 8º - Os PEIs e ADIs admitidos estáveis e não estáveis e os PEIs contratados participarão do Processo Inicial de Escolha/Atribuição na DRE de lotação/ exercício, conforme estabelecido no Anexo II, parte integrante desta Portaria.

§ 1º - Participarão das Etapas da DRE os profissionais mencionados no caput que estiverem afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

§ 2º - Ficam dispensados da participação do Processo que trata o caput, os profissionais que se encontrarem afastados por readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo, nomeação para exercício de cargos em comissão, afastamentos e licenças sem vencimentos, afastamento para mandato sindical.

§ 3º - Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que trata do Processo de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 9º - Os Diretores de Escola que efetuariam a pontuação dos profissionais mencionados no artigo anterior, deverão apurar-lhes a situação de afastamento e comunicar a DRE, objetivando o cumprimento ao disposto no artigo 13 desta Portaria.

Art. 10 - Todos os Profissionais portadores de Laudo Médico escolherão um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação / restrição / alteração de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.257/13, na ordem:

a) PEIs efetivos

- b) ADIs efetivos
 c) PEIs admitidos estáveis
 d) ADIs admitidos estáveis
 e) PEIs admitidos não estáveis
 f) ADIs admitidos não estáveis

Art. 11 - Caberá aos Diretores de Escola a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento dos CEIs ou CEMEI, das vagas para os profissionais portadores de Laudo Médico de Readaptação/ Restrição/ Alteração de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 12 - Em qualquer Etapa do Processo, o profissional, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 13 - Com relação ao Profissional que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Fase procederá à atribuição na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 14 - As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão estar em conformidade com o disposto no artigo 25 do Decreto nº 54.453/13, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do CEI e CEMEI.

Art. 15 - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil - PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, ocorrerá em dezembro de 2014, de acordo com cronograma a ser publicado pela SME no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, envolvendo:

I - Nos CEIs e CEMEI: os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos e lotados na UE, conforme o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Portaria;

II - Nas Diretorias Regionais de Educação: os Professores de Educação Infantil efetivos, que remanesceram sem atribuição, os admitidos estáveis, não estáveis e contratados e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil admitidos estáveis e não estáveis, conforme o estabelecido no Anexo II, parte integrante desta Portaria.

Art. 16 - Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

§ 1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

a) atribuição imediata dos agrupamentos que vierem a ser disponibilizados;

b) anuência dos docentes em exercício no CEI/CEMEI.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados no CEI/CEMEI para as providências previstas no artigo 23 desta Portaria.

§ 3º - Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta Portaria.

§ 4º - Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea "a" do § 1º deste artigo, os professores portadores de Laudo Médico.

Art. 17 - Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da Unidade de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento, no âmbito da própria DRE.

§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º - Os agrupamentos que eventualmente vierem a ser disponibilizados em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídos de imediato.

§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 18 - Constatada a impossibilidade de remanejamento previsto nos artigos 16 e 17, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2015.

§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.

b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.

c) atribuição imediata da regência do agrupamento que vier ser disponibilizado.

d) comprovada da necessidade de regência de agrupamento na DRE de acomodação.

§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º - O Setor de atribuição das DREs envolvidas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput serão coordenadas pela SME/ATP/AT.

Art. 19 - Fica vedada, aos PEIs e ADIs, a desistência da escolha/atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

Art. 20 - O professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o Processo Inicial de Escolha/Atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 21 - O professor efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2015, observada a pertinente legislação em vigor, será classificado para fins de escolha/atribuição, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano, de acordo com o contido na alínea "b" do inciso I do art. 5º da Portaria SME nº 6.257/13.

Art. 22 - O Diretor do CEI e CEMEI deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os profissionais envolvidos no Processo.

Art. 23 - Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do Processo, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 24 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria SME nº 6.573/13.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 6.652 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO I DA PORTARIA Nº 6.652 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª Etapa - Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, de Educação Infantil, envolvendo os Professores de Educação Infantil - PEIs, nos Centros de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil de lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	- todos os lotados.
2º	- vagas no módulo sem regência.	- todos que remanesceram sem atribuição.
2ª Etapa - Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho para desempenho das funções próprias do cargo, envolvendo os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, nos CEIs de lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	ADIs envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho.	- todos os lotados
3ª Etapa - Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho aos portadores de Laudo Médico de readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Profissionais envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho.	Na sequência: - PEIs efetivos - ADIs efetivos - PEIs admitidos estáveis - ADIs admitidos estáveis - PEIs admitidos não estáveis - ADIs admitidos não estáveis

ANEXO II DA PORTARIA Nº 6.652 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª Etapa - Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, de Educação Infantil, vagos ou disponíveis, envolvendo os Professores de Educação Infantil - PEIs, nas Diretorias Regionais de Educação.		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	- efetivos que remanesceram sem atribuição na UE de lotação.
2º	- vaga no módulo sem regência	
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	Na sequência: - PEIs admitidos estáveis - PEIs admitidos não estáveis - PEIs contratados
2º	- vaga no módulo sem regência	
2ª Etapa - Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho para desempenho das funções próprias do cargo, envolvendo os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, nas Diretorias Regional de Educação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	ADIs envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho	- ADIs admitidos estáveis - ADIs admitidos não estáveis

PORTARIA Nº 6.653 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014
Dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos/ aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:

- As disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97, 13.168/01, 13.255/01, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;

- O disposto nas Portarias SME, conforme seguem:
 . nº 4.194/08 e nº 4.645/09 - Módulo de professor nas Escolas Municipais;

. nº 4.234/08 - Opção de Jornadas Docentes;
 . nº 2.193/10 e 4.580/10 - Escolha/Atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;

. nº 2.359/12 - Escolha/Atribuição no decorrer do ano letivo;

. nº 6.258/13 - Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;

. nº 5.930/13 - Programa "Mais Educação São Paulo";
 . nº 6.653/14 - Organização Escolar.

- O estabelecido no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais.

- O dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;
 - A necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/ blocos/ aulas para o ano 2015, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam nas CEMEI, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBS, respeitada a classificação, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Observadas as condições estabelecidas na presente Portaria, os professores terão regência escolhida/atribuída para composição de sua Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

I - Jornada Básica do Professor - JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei 11.434/93, correspondendo a 18 (dezoito) horas-aula de regência;

II - Jornada Básica do Docente - JBD, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;

III - Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, na forma do contido no artigo 2º desta Portaria;

IV - Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, na forma do contido no artigo 6º desta Portaria.

Art. 2º - O ingresso em JEIF está condicionado, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência para períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos, devendo ser observado com relação à opção do professor, o disposto no artigo 24 da Lei 14.660/07 e na Portaria SME nº 4.234/08.

§ 1º - Na inexistência de classes da própria área de docência, os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

a) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;

b) aulas remanescentes da Jornada Básica dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que optaram em permanecer nessa jornada.

c) aulas de LIBRAS, para os docentes lotados e/ou em exercício nas EMEBSs, aos que detiverem habilitação nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 5.707/11.

§ 2º - Na inexistência de aulas do próprio componente curricular/ disciplina, os Professores de Ensino Fundamental II e

Médio poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/ Opção na seguinte conformidade:

a) aulas de componente curricular/ disciplina diverso ao de sua titularidade, aos que detiverem habilitação;

b) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

c) aulas de LIBRAS, para os docentes lotados e/ou em exercício nas EMEBSs, aos que detiverem habilitação nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 5.707/11.

§ 3º - Na impossibilidade de composição da JEIF, nos termos do "caput", em decorrência da Matriz Curricular conjugada com a inexistência de aulas na Unidade de Lotação/ Exercício, os professores deverão cumprir 01 (uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária - CCH, na forma do contido nos artigos 22 a 24 desta Portaria.

§ 4º - Em função da Matriz Curricular, será possibilitada a escolha/atribuição de 01 ou 02 horas-aula a título de JEX, visando a composição da Jornada de Trabalho/ Opção.

§ 5º - Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIF em casos de ausências consecutivas do regente decorrente de processo de faltas.

Art. 3º - Ocorrendo alteração das escolhas efetuadas nas 1ª Fases das 1ª e 2ª Etapas de escolha/atribuição constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria, será propiciada em caráter excepcional, a oportunidade de desligamento ou retorno à Jornada Especial Integral de Formação dos envolvidos e participantes da Fase subsequente do Processo.

Art. 4º - Os Professores optantes pela JEIF que não compuserem sua Jornada de Opção, na forma do disposto no artigo 2º desta Portaria, permanecerão em JBD, ao aguardo de novas possibilidades de escolha no decorrer do ano letivo.

Art. 5º - Os professores em JB ou JBD, com horas-aula atribuídas em número inferior ao legalmente estabelecido, deverão cumprir com atividades de Complementação de Jornada - CJ, as horas-aula necessárias para a complementação sua Jornada de Trabalho, na conformidade do disposto nos artigos 22 a 24 desta Portaria, ficando ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 6º - A escolha/atribuição de classes/aulas a título de JEX fica condicionada:

I - à prévia escolha de classe/aulas em quantidade suficiente para composição da JBD ou JEIF, exceto para atuar no Programa "Mais Educação São Paulo";

II - aos limites estabelecidos no inciso IV do art. 15 da Lei 14.660/07;

III - ao efetivo e imediato exercício da regência, exceto na hipótese do disposto no § 4º do artigo 2º desta Portaria.

§ 1º - Nas EMEBSs a escolha/atribuição de classes/ aulas a título de JEX produzirá efeitos a partir de 02/02/15, aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

§ 2º - Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos professores que optaram pela permanência na JB.

Art. 7º - As Etapas do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, aos professores da R.M.E., ocorrerá conforme as sequências estabelecidas nos Anexos I, II, III e IV, parte integrante desta Portaria, que assim se destinam:

I - Anexos I e IV: aos professores lotados e designados nas CEMEI, EMEIs, EMEFs, e EMEFMs;

II - Anexos II e IV: aos professores lotados, designados e em exercício nas EMEBSs;

III - Anexo III: aos professores lotados nas Unidades Educacionais que remanesceram sem atribuição e aos interessados em compor, complementar a jornada de trabalho/opção e a título de JEX e aos professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados.

Art. 8º - O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, será realizado de acordo com o cronograma a ser publicado pela SME no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, envolvendo, em dezembro de 2014, os seguintes professores:

a) nos CEMEI, EMEIs, EMEFs e EMEFMs: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados na UE e de acordo com o estabelecido na 1ª Fase da 1ª Etapa e na 1ª Fase da 2ª Etapa do Anexo I;